



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MATHEUS MAGALHÃES GOULART

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

**Assis/SP
2019**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MATHEUS MAGALHÃES GOULART

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Matheus Magalhães Goulart
Orientador (a): Marcelo Manfio

FICHA
CATALOGRÁFICA

G694p GOULART, Matheus Magalhães

Planejamento Tributário / Matheus Magalhães Goulart.

– Assis, 2019. 34p.

Trabalho de conclusão do curso (Administração). – Fundação
Educativa do Município de Assis-FEMA

Orientador: Esp. Marcelo Manfio

1.Planejamento 2.Estudo 3.Estado

CDD: 658.153

Biblioteca da FEMA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

MATHEUS MAGALHÃES GOULART

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação de Administração, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Esp. Marcelo Manfio

Examinador: _____
Ms. Isaías Feliciano
Augusto

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram, direta ou indiretamente para a realização desse trabalho, primeiramente a Deus por não ter me deixado desistir, aos meus pais pelo qual o apoio é incondicional e a Instituição IMESA – Fundação Educacional do Município de Assis, por todo conhecimento.

“ESCOLHAS DIFÍCEIS REQUEREM DETERMINAÇÃO FORTE”
THANOS, GUERRA INFINITA, 2018

RESUMO

No cenário nacional, há uma constante problematização sobre a alta carga tributária, isso se dá pela alteração constante do sistema tributário, por conta dessa modificação o torna confuso e pela falta de compreensão acaba ficando em débito com o Estado, muitas vezes fechando as portas por não pagar os tributos devidos, mas o planejamento tributário se torna a opção mais viável para o empreendedor, mostrando como fazer o planejamento, os objetivos e deixando a empresa em uma situação saudável financeiramente, mas para isso é imprescindível estudar quem o regula.

Palavras-chave: Planejamento, Estudo e Estado

ABSTRACT

Currently in the country a constant problematization of the high tax burden and the constant increase of taxation, with the constant alteration of the tax code, making it confusing and its taxpayers end up being debito with the State, often closing the doors for not paying the taxes, but tax planning becomes the most viable option for the entrepreneur, showing how to do the planning, the goals and leaving the company in a financially healthy situation, but for this it is imperative to study who regulates it

Keywords: Planning, Study and State

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIF – Cost, Insurance and freight (Custo Seguro e Frete)

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DCTF - Declaração de Débitos e créditos tributários Federais IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI - Imposto sob Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza.

LTDA - Limitada

MEI - Microempreendedor Individual

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS - Programa de Integração Social

PJ – Pessoa Jurídica

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lucro Real	25
Quadro 2 - Lucro Presumido.....	27
Quadro 3 - Anexo I Simples Nacional	29
Quadro 4 - Anexo II Simples Nacional	30
Quadro 5 - Anexo III Simples Nacional	30
Quadro 6 - Anexo IV Simples Nacional.....	31
Quadro 7 - Anexo V Simples Nacional.....	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. DEFINIÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	12
2.1 OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	13
2.2 COMO REALIZAR O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	13
2.3 BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	14
3. CÓDIGO TRIBUTÁRIO.....	16
3.1 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	16
4. IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
5 TIPOS DE EMPRESAS.....	18
5.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	18
5.1.1 Tipos de Impostos Pagos Perante o Empresário Individual:	18
5.2 MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	19
5.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI	19
5.3.1 Tipos de Impostos Pagos Perante EIRELLI:.....	20
5.4 SOCIEDADE EMPRESARIAL.....	20
5.4.1 Tipos de Impostos Pagos Perante a Sociedade Empresarial:.....	20
6. TIPOS DE TRIBUTAÇÃO EXISTENTES NO BRASIL:.....	21
6.1 MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	21
6.2 LUCRO REAL	22
6.3 LUCRO PRESUMIDO	25
6.4 SIMPLES NACIONAL	27
7. ESTADO E SUAS LEIS	32
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
9. REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta a relevância do estudo sobre a tributação mesmo antes da abertura empresarial, visto a alta mortalidade de empresas no Brasil como se observa em dados fornecidos pelo SEBRAE e receita federal.

Como podemos ver em pesquisas feitas O Brasil entrou 2019 no topo da lista dos países com a maior alíquota de imposto sobre o lucro das empresas em todo o mundo e isso é uma das maiores queixas dos empresários, na pesquisa realizada pelo SEBRAE, alegando que a carga tributária é extensa, complexa e o mais importante, alta demais.

Neste quesito o empreendedor não pode fugir, já que o Estado é seu principal regulador, porém o planejamento tributário se torna a saída viável para dar uma sobrevida ao dono da empresa.

No decorrer do trabalho será observado a carga tributária onde se encontra a maior dificuldade, mas como estudar o seu principal regulador e fazer um planejamento para o mesmo, dentro da lei que ele apresenta ou até mesmo onde existe a brecha na lei para que possa ocorrer uma elisão fiscal no ponto de vista legal conforme o sistema tributário.

2. DEFINIÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um modo que o empresário encontra, dentro dos meios da legislação de auferir um menor tributo fiscal em cima dos serviços e produtos disponíveis no mercado. Para que um planejamento tributário seja extremamente aproveitado, é preciso haver dados e informações confiáveis para que a contabilidade faça o seu trabalho de forma correta e segura.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37)

O planejamento tributário resumidamente é um conjunto de sistemas legais que possibilita diminuir o pagamento de tributos. Onde o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. Sobre o estudo de meios lícitos, de forma clara, Fabretti, afirma:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário (Fabretti, 2005, p.32).

Não se mistura planejamento tributário com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar ou postergar o pagamento. Sonegar, é se utilizar de meios ilegais, como fraude, dissimulação, para deixar de recolher o tributo devido, sendo considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

2.1 OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Os principais objetivos do planejamento tributário são:

Evitar incidência do imposto. Acontece quando o gestor adota métodos que impedem o que causa o fato gerador do tributo. Para fazer isso, têm-se alguns meios como: Se beneficiar de uma lei orgânica do município que permite pagar menos impostos, como IPTU, ou até isenções de tributos se ela existir, adequando a sua empresa às exigências, ou adotar parâmetros estratégicos, a exemplo de abrir mão do pró-labore, para que não seja necessário pagar imposto de renda e INSS sobre ele, entre outros. Assim você fica só com a retirada dos lucros.

Reduções dos valores totais a serem recolhidos. Onde depois de fazer uma criteriosa análise das regras de cada imposto pago, planeje medidas para a redução de taxas. Um bom exemplo disso é reduzir a contribuição para o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) ao reduzir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Ou, até mesmo, aproveitando políticas de incentivo que possibilitem a redução de alíquotas.

Retardar pagamentos. Quando algumas ações permitem postergar os pagamentos de tributos sem que haja multas/juros. Essa pode ser uma boa estratégia em épocas que a empresa está com baixo capital de giro

2.2 COMO REALIZAR O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Há duas opções para a elisão fiscal, aquela decorrente da própria lei que no caso da diminuição da carga tributaria resultante da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe um incentivo do legislador de dar ao contribuinte alguns benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos clássicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus alvos determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005) a que resulta de brechas existentes na própria lei.

E, no segundo meio de elisão fiscal, se tem hipóteses em que o contribuinte opta por moldar seus negócios de forma que se articule com um menor ônus tributário, utilizando-se de meios que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei. Por exemplo, uma empresa de serviços que decide mudar sua Matriz, de uma cidade para outra, visando diminuir o ISS pago naquela cidade. A

lei não proíbe que as organizações escolham o lugar aonde vão exercer suas atividades, pois os empreendedores possuem liberdade de optar por aqueles mais apropriados a empresa, mesmo se a escolha do local for unicamente com objetivos de planejamento fiscal.

2.3 BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Evita problemas com a fiscalização no tocante a tributos. A empresa que tem um planejamento sobre seus tributos, paga todos em dia. Então, não tem despesa com multas e juros e obtém a manutenção de suas Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos órgãos públicos. Além disso, o planejamento tributário, como engloba totalmente o regime da empresa, garante o cumprimento das obrigações acessórias — declarações e transmissões — em dia e corretamente. É importante ressaltar que descumprir tais obrigações rendem penalizações mais caras do que aquelas geradas quando se ignora ou atrasa pagamento de impostos.

Aumenta lucratividade e competitividade sejam tributos apurados sobre o lucro ou sobre o faturamento bruto, eles são custos e integram o preço final do produto. Entretanto, se a empresa encontrar uma forma legal de pagar menos impostos pode ao mesmo tempo alçar a lucratividade e reduzir seus preços, pois o custo vai se amenizando depois que conseguiu pagar menos tributos. Basta calcular a economia tributária possível e aplicar somente uma parte dela como redução de preço. Assim, o negócio aumenta seu lucro ao mesmo tempo em que se torna mais competitivo cobrando valores mais baixos que seus concorrentes que não fizeram o planejamento correto.

Permite à empresa ter mais recursos para investir. Caso o negócio já tenha preços competitivos de mercado ou seus valores não gerem número significativo de objeções nas vendas, pode-se mantê-los mesmo após a geração de economia em impostos. Então, neste caso, o que ocorre é uma elevação da lucratividade ainda maior do que a explicada acima. Por fim, o negócio pode direcionar todo o lucro adicional às reservas de capital para investir em melhorias nos serviços, produtos e procedimentos ou na expansão da empresa.

Qualifica a gestão financeira. A previsão do planejamento tributário para as empresas em suas obrigações de impostos auxilia no controle de suas responsabilidades. Por exemplo, o plano orçamentário e a projeção do fluxo de caixa, que consideram os tributos, tornam-se ferramentas mais precisas. Por sua vez, passam a ser mais confiáveis para o responsável utilizá-las nas tarefas de avaliar as finanças e tomar decisões.

Possibilita recuperar pagamentos indevidos. A legislação assegura o direito da recuperação

de impostos às empresas que no passado pagaram tributos que não precisavam ou em valor maior do que seria devido. Portanto, caso o planejamento não seja prática mantida desde o início do empreendimento, o primeiro passo pode ser rever o que ocorreu anteriormente no momento em que ele for iniciado. Assim, se qualquer pagamento for constatado como indevido, é possível solicitar sua recuperação, desde que comprovado. Em geral, o que ocorre é o recebimento de crédito tributário para compensação de imposto que será apurado à frente, e não a devolução do dinheiro. Mas o resultado é o mesmo, pois deixa-se de gastar ou economiza-se para cumprir as obrigações do presente ou do futuro próximo.

Permite reduzir a burocracia das obrigações, as empresas podem mudar de regime tributário. Os requisitos para isso são que a alteração seja feita no mês de janeiro e que o negócio não esteja impedido de realizar a troca por alguma característica sua como faturamento anual ou atividades desenvolvidas. Quando — observando os critérios — existe a possibilidade, a empresa iniciante pode diminuir a quantidade de declarações a entregar e controles legais a fazer. É o que ocorre quando um empreendimento sai do Lucro Real para o Simples Nacional. Neste caso, reduz-se a entrega de declarações ligadas a impostos e contribuições pela metade. Além disso, a apuração dos impostos fica simplificada, sendo feita apenas uma vez por mês e em cálculo unificado.

Reduz custos nas compras de materiais ou mercadoria. Seja para aplicar em prestação de serviços ou para vender, a maioria das empresas tem de comprar insumos. Uma compra de fornecedor de uma outra região pode requerer o pagamento da diferença de alíquota de ICMS entre regiões, Mas há outros custos nesse tipo de operação, como o frete. E se a empresa não for do Simples e tiver possibilidade de aproveitar créditos de ICMS, o frete da mercadoria pode gerar vantagem. Apesar de o custo de transporte não poder ser eliminado, o responsável pode escolher receber a carga pela modalidade de frete CIF, quando o destinatário se responsabiliza pelo transporte. Neste caso, o negócio escritura a despesa do frete na escrita fiscal e, portanto, consegue usar créditos de ICMS por esse pagamento para reduzir seu ICMS a pagar posteriormente.

3. CÓDIGO TRIBUTÁRIO

O Código Tributário Nacional surgiu com a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 como decorrências da reforma iniciada pela Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, que instituiu o Sistema Tributário Nacional. Por definição o CTN - Código Tributário Nacional - é a Lei norteadora, no Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.

3.1 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Qualifica-se "obrigação tributária" o dever de fazer um contribuinte, responsável ou terceiro em função da lei. Em conformidade com o artigo 113 do CTN — Código Tributário Nacional a obrigação tributária divide-se em:

- 1) Principal. Sendo quando o contribuinte tem como dever o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro). Ela surge quando ocorre o fator gerador e se encerra com o pagamento em dinheiro na moeda corrente em consonância (artigo 113, § 1, do CTN). Exemplo: o contribuinte presta o serviço de manutenção de carro e gera a guia de ISS (fato gerador : prestação de serviço, obrigação ISS)
- 2) Acessória. Ocorre quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2, do CTN). Exemplo: escrituração das operações de circulação de mercadoria (notas fiscais), sujeitas ao ICMS, e apuração do respectivo saldo devedor (ou credor) nos livros fiscais.

Sendo a obrigação principal, o contribuinte é sempre obrigado a cumprir a obrigação acessória. É o caso, por exemplo, de uma venda estar isenta do ICMS, mas de esse fato não desobrigar o comerciante a emissão da respectiva Nota Fiscal, acobertando a operação. Ou de se apurar saldo credor do ICMS (saldo a favor do contribuinte, onde não haverá recolhimento do imposto).

4. IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É de suma importância o planejamento tributário, pois é nele que ocorre o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor ônus tributário possível.

Outro ponto muito importante a ser citado é a redução dos custos, onde é imprescindível em todas as empresas brasileiras visto as condições de alta competitividade. No tocante aos tributos o acompanhamento é algo ainda mais relevante no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos às organizações. Borges menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55).

Assim, além da escrituração fiscal e do controle dos tributos que uma empresa normalmente paga, uma das mais importantes funções do planejamento Tributário corresponde ao conjunto de procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legítima do ônus tributário empresarial, o que possibilitaria o cálculo do imposto devido gerado em suas operações, e os respectivos pagamentos, para possibilitar um nível superior de rentabilidade e competitividade.

5 TIPOS DE EMPRESAS

Existem alguns tipos de empresas no Brasil, e para escolher uma delas o gestor precisa pensar no enquadramento e na estrutura do negócio, a seguir será mostrado os tipos de empresas e as opções que o empresário pode escolher antes da abertura

5.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário Individual: Exerce em nome próprio uma atividade empresarial. Atua individualmente, sem sociedade. Sua responsabilidade é ilimitada (responde com seus bens pessoais pelas obrigações assumidas com a atividade empresarial). O empresário pode exercer atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, exceto serviços de profissão intelectual. Não pode ser empresário o prestador de serviços que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística como médicos, engenheiros, arquitetos, psicólogos e entre outros. Esses atuarão individualmente como autônomos (pessoa física com registro na Prefeitura Municipal) ou com sócios através da constituição de uma Sociedade Simples. Esses profissionais poderão ser empresários, caso o exercício da profissão intelectual tenha elemento de empresa. Elemento de empresa: exercício profissional de uma atividade econômica organizada (organização dos fatores de produção = capital, trabalho, natureza e tecnologia). Trata-se de empresa entregando produtos e serviços, diferentemente do serviço pessoal intelectual. Exemplos: Médico = Hospital, Engenheiro = Construtora, etc.

5.1.1 Tipos de Impostos Pagos Perante o Empresário Individual:

São pagos perante o Empresário Individual oito tipos de impostos, sendo eles: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, ICMS, ISS, INSS. Sendo todos os citados acima, pago em uma única guia, e mais FGTS e PIS/PASEP. A forma de pagamento poderá ser pelo Simples Nacional, ou por apuração dos tributos pelo lucro presumido ou lucro real.

5.2 MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

É o empresário individual com receita bruta anual até R\$ 60.000,00, e a partir de 2018, R\$ 81.000,00, optante pelo Simples Nacional e SIMEI. O Simples Nacional estabelece valores fixos mensais para o MEI, que não seja sócio, titular ou administrador de outra empresa, que possua no máximo 01 (um) empregado que receba exclusivamente o piso da categoria profissional, não tenha mais de um estabelecimento (não ter filial) e entre outros requisitos. Ver artigo 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. O MEI paga os seus tributos na forma do SIMEI por valores fixos mensais (5% de um salário mínimo, relativo ao INSS do Empresário + R\$ 1,00 relativo ao ICMS (indústria, comércio ou serviço de transporte intermunicipal ou interestadual) + R\$ 5,00 relativos ao ISS (prestação de serviços)). Está dispensado de escrituração contábil e é segurado da Previdência social

5.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

É a atuação individual, ou seja, sem sócios. Onde é de total responsabilidade do empresário, sendo ela, limitada ao capital social (valor do investimento, em dinheiro ou bens). Obrigatoriedade de capital social integralizado de no mínimo 100 salários mínimos. A EIRELI possibilita a atuação individual – sem sócios – porém, com responsabilidade limitada. Protege o patrimônio pessoal do empresário através da separação patrimonial. A EIRELI é uma pessoa jurídica, com patrimônio próprio, não se confundindo com a pessoa física do empreendedor e seu respectivo patrimônio. O empresário titular da EIRELI poderá responder com seu patrimônio pessoal por obrigações da empresa nas mesmas hipóteses previstas para as Sociedades Limitadas.

5.3.1 Tipos de Impostos Pagos Perante EIRELLI:

Podem incidir os seguintes impostos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e INSS. Podendo ser pago em uma única guia, caso seja, optante pelo SIMPLES NACIONAL.

5.4 SOCIEDADE EMPRESARIAL

Neste tipo de empresa é possível a atuação coletiva entre dois ou mais sócios, sendo sua responsabilidade limitada ao capital social. Deverá adotar uma das espécies de sociedade existentes (S/A, Sociedade Limitada - LTDA, etc.). A espécie de sociedade empresária mais adotada no Brasil é a Sociedade Limitada (LTDA.), por ser mais simples e pela proteção ao patrimônio pessoal dos sócios. Sociedade para o exercício da atividade própria de empresário (produção, circulação de bens e prestação de serviços, exceto profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística). A Responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social (os sócios não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações da empresa após a integralização do capital social). A Sociedade Empresária Limitada é pessoa jurídica que possui patrimônio próprio, não se confundindo com a pessoa física do dos sócios e seus respectivos patrimônios. Os sócios podem responder com seus bens pessoais nos casos de comprovação de má-fé, sonegação fiscal, confusão patrimonial, estelionato, fraude contra credores e etc. Dívidas trabalhistas: A Justiça do Trabalho, recorrentemente, condena os sócios ao pagamento da dívida trabalhista com o patrimônio pessoal, no caso de os bens da empresa não serem suficientes.

5.4.1 Tipos de Impostos Pagos Perante a Sociedade Empresarial:

Podem incidir os seguintes impostos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e INSS. Podendo ser pago em uma única guia, caso seja, optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6. TIPOS DE TRIBUTAÇÃO EXISTENTES NO BRASIL:

Nesse quesito é fundamental ressaltar que qualquer decisão para a escolha da tributação deve ser tomada junto a um contador. O profissional conhece as leis fiscais e tributárias e poderá lhe auxiliar nessa escolha que é imprescindível.

São quatro maneiras previstas na legislação tributária para recolher os tributos: lucro real, lucro presumido, simples nacional e o Microempreendedor Individual (MEI) no qual mostraremos a diferença de cada um.

6.1 MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MEI é uma opção a ser considerada. Enquadram-se neste modelo empresas com faturamento anual de até 81.000 reais e caso o empreendedor em questão não possua sócios. Neste caso, a tributação é fixa, segue abaixo estão os valores de acordo com a atividade exercida, sempre sujeitos a reajustes anuais:

Comércio – R\$52,85

Prestação de Serviços – R\$51,85 Indústria – R\$47,95

Destes valores, 5% são em cima do valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de comércio, indústria e transportes de cargas interestadual) e/ou R\$ 5,00 ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal). E outra boa notícia: quem é MEI fica isento de pagar outros impostos como IRPJ, PIS, COFINS, IPI e CSLL. Nos valores citados acima, já estão inclusas as contribuições de Previdência Social, ICMS e/ou ISS.

O MEI possui algumas vantagens como listada abaixo

- Salário-maternidade: Para obter este benefício é necessário realizar 10 meses de contribuição;
- Auxílio-doença: Para obter este benefício é necessário realizar 12 meses de contribuição;
- Auxílio-reclusão: Para obter este benefício é necessário realizar 24 meses de contribuição;
- Pensão por morte: Para obter este benefício é necessário realizar 24 meses de contribuição;
- Aposentadoria por invalidez: Para obter este benefício é necessário realizar 12

meses de contribuição;

- Aposentadoria por idade: Para obter este benefício é necessário realizar 180 meses de contribuição.

Entre algumas desvantagens de ser um empreendedor individual estão:

- Custo alto para fechar ou alterar custos da empresa: enquanto que para formalizar-se você não paga nada, se quiser encerrar suas atividades, pagará taxas maiores do que empresas com outro regime de tributação.
- Limitação de funcionários: o que pode ser uma vantagem – poder contratar um funcionário – pode também ser uma desvantagem caso necessite expandir suas atividades e contratar mais um funcionário. Desta forma, sua mão-de-obra e capacidade produtiva devem ser mais limitadas, impedindo um pouco a expansão do negócio.
- Aposentadoria limitada: o direito à aposentadoria é somente em casos de morte e invalidez e não pode ser aplicado por tempo de contribuição (como em outros casos), sendo que o valor da aposentadoria é de apenas um salário mínimo.
- Serviços financeiros pagos: mesmo que a formalização e a primeira declaração sejam gratuitas, serviços financeiros exigidos como controle de compras de mercadorias, cálculo de custos com funcionários, etc. deverão ser pagos.
- Impostos fixos: enquanto o fato de haver impostos fixos é uma vantagem quando há renda ao empreendedor, torna-se uma desvantagem caso ele não tenha nenhuma renda em algum período, pois o imposto deverá ser pago mesmo assim, ao contrário de outros regimes de tributação que você só paga mediante a rentabilidade.
- Expansão limitada: o empreendedor individual não poderá ter nenhum sócio e nem abrir dois estabelecimentos. Isso limita a capacidade de expansão do negócio.

6.2 LUCRO REAL

No Lucro Real a tributação, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) – e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se dá mediante a apuração contábil dos resultados, com os ajustes determinados pela legislação fiscal. A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real correspondente ao período de apuração. Em tese, esta é a forma de tributação mais justa, por atender à característica mais expressiva do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, que é a incidência sobre o resultado efetivo (receitas menos despesas), e não sobre um resultado teórico (como no caso do Lucro Presumido).

- Não Pagar Imposto de Renda
- Alternância de Regimes
- Créditos do PIS e da COFINS
- Utilização de Benefícios Fiscais
- Planejamento Tributário
- Compensar Prejuízos Fiscais

As desvantagens ficariam por conta de:

- Maior rigor contábil pelas regras tributárias (ajustes fiscais), teoricamente com maior burocracia (mas não necessariamente, já que todas empresas, mesmo as tributadas pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, devem ter contabilidade, conforme exigências da legislação comercial).
- Alíquotas do PIS e COFINS mais elevadas (especialmente onerosas para empresas de serviços, que tem poucos créditos das referidas contribuições).

Algumas empresas são obrigadas a ser optante pelo Lucro real, são elas as que possuem o faturamento acima de 78 milhões, empresas que atuam no mercado financeiro e empreendimento que tiveram lucro oriundo do mercado internacional

Segue abaixo tabela apresentando as alíquotas aplicadas no Lucro Real:

IMPOSTO DE RENDA – IRPJ	15% S/ LUCRO LÍQUIDO =Total das Receitas – Total das despesas dedutíveis e permitidas
PIS/PASEP	1,65% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC)
COFINS	7,6% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC).
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – CSLL	9% S/ LUCRO LÍQUIDO =Total das Receitas – Total das despesas dedutíveis e permitidas
IMPOSTO DE RENDA – ADICIONAL	10% APLICADO SOBRE A DIFERENÇA, QUANDO O LUCRO LÍQUIDO ULTRAPASSAR A R\$ 60 MIL NO TRIMESTRE.

Quadro 1 - Lucro Real

Fonte : Rede Jornal Contabil

6.3 LUCRO PRESUMIDO

A principal vantagem para empresas que adotam o Lucro Presumido como regime tributário é a facilidade na hora de calcular os impostos e gerir a parte financeira. Como as alíquotas já são pré-fixadas não são necessários muitos cálculos na hora de elaborar o recolhimento dos impostos.

Outra vantagem decorre da margem de lucro da sua empresa. Caso ela seja superior do que a média nacional, o empreendedor irá pagar a mesma quantidade de impostos de outras empresas que atuam no segmento. Em outros regimes tributários, o empreendedor teria que pagar proporcionalmente os impostos de acordo com o aumento do lucro.

No Lucro Presumido, as alíquotas de PIS e COFINS (0,65% de PIS e 3% de COFINS) também são menores, porém, não contam com nenhum tipo de isenção fiscal.

Quem opta pelo regime do Lucro Presumido, no entanto, conta com uma apuração cumulativa do PIS e COFINS e não existe a possibilidade de se obter créditos em gastos da empresa, o que também pode ser uma desvantagem, dependendo do caso.

As desvantagens do lucro presumido é o risco que a empresa assume de pagar mais impostos do que efetivamente deve, caso as margens de lucro efetivas sejam menores do que aquelas estabelecidas pela legislação.

As organizações que podem optar pelo lucro são aquelas que tem o faturamento até 78 milhões por ano, caso ultrapasse esse valor, ela deverá ser tributada no Lucro real

Segue abaixo tabela apresentando as alíquotas aplicadas no Lucro Presumido:

IMPOSTO DE RENDA – IRPJ	15% S/ o Lucro Presumido calculado da seguinte forma: 8% para Indústria e/ou Comércio, 16% para Transportes de passageiros e 32% para prestadoras de serviços.
PIS/PASEP	0,65% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC)
COFINS	3% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC).
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – CSLL	2,88% ou 1,08% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS + RECEITAS FINANCEIRAS, ETC).
IMPOSTO DE RENDA – ADICIONAL	(limite de 20.000,00 ao mês ou 60.000,00 no trimestre e o que exceder este valor deve ser aplicado à alíquota de 10%)

Quadro 2 - Lucro Presumido

Fonte: Rede Jornal Contabil.

6.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional alcança os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Como descrito na Lei Complementar 123/2006

Além da simplificação, pois ira pagar, todos os seus tributos em apenas uma única guia, as outras vantagens são:

- Chances de ter uma tributação menor, em relação ao lucro real e presumido.
- Simplicidade de pagamentos dos tributos que a legislação tributaria exige, mediante a uma única guia.
- Tributação feita a partir dos seus recebimentos, ou seja, do seu faturamento bruto do mês subsequente

Além dos benefícios citados acima, há uma grande vantagem para quem opta pelo simples nacional quando a uma licitação, de acordo com o capítulo V, artigo 49 da lei 123/2006, que os governo, desde âmbito federal, municipal e federal, são obrigados a destinar uma parcela das licitações públicas para as medias e pequenas empresas. De acordo com o SEBRAE, os benefícios vão além de tributários, pois simplifica para obtenção de crédito, tecnologia, negociar com o governo e abrir empresas e se formalizar

Na prática o gestor deixará de pagar diversos impostos, estará livre de várias guias, cálculos e prazos diferentes, tornando a organização contábil da empresa muito mais simples. Mas nem só de benefícios é o sistema de tributação.

A algumas desvantagens como podemos ver a seguir:

- Não há direito ao crédito fiscal de IPI e ICMS para os clientes, como ocorre em outros regimes tributários, podendo ser um obstáculo para negociar com empresas maiores que buscam esse benefício para abatimento de impostos;
- Como o Simples Nacional tem seus valores calculados sobre o faturamento e não sobre a receita líquida, uma empresa pode ter prejuízo em determinado mês e ainda assim pagar impostos, que são calculados sobre a receita bruta auferida, portanto, sem descontar as despesas;

Empresa com atuação Coletiva, ou seja, 02 (dois) ou mais sócios. A responsabilidade dos sócios é ilimitada. Porém, poderá adotar a espécie societária de Sociedade Limitada -

Sociedade Simples Ltda., passando a responsabilidade dos sócios a ser limitada ao capital social, não respondendo com seus bens pessoais pelas obrigações da sociedade, exceto nas hipóteses mencionadas no item anterior (sociedade empresária limitada).

A Sociedade Simples é uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, artística ou literária, sem elemento de empresa (ex. médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, etc.).

Segue abaixo tabelas apresentando as Alíquotas no Simples Nacional, sendo elas divididas em tipos de anexos:

- **Anexo I** – Empresas de Comercio (modo geral):

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Tabela 3 - Anexo I Simples Nacional

Fonte : Rede Jornal Contabil

- Anexo II – Fábricas/ Indústrias e empresas Industriais:

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Quadro 4 - Anexo II Simples Nacional

Fonte : Rede Jornal Contabil

- Anexo III - Empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo, ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia:

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	6%	
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Tabela 5 - Anexo III Simples Nacional

Fonte : Rede Jornal Contabil

- Anexo IV - Empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios:

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Quadro 6 - Anexo IVI Simples Nacional

Fonte : Rede Jornal Contabil

- Anexo V - Empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros:

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,5%	
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Quadro 7 - Anexo V Simples Nacional

Fonte : Rede Jornal Contabil

7. ESTADO E SUAS LEIS

Um Estado soberano é simplificado pela frase "Um governo, um povo, um território". Como tudo na sociedade precisa de uma direção, um norte, o Estado então se torna o principal órgão de regulamentação, logo, podemos afirmar que a regulação deve assegurar a competitividade dos serviços; propiciar a correção das assimetrias de informação entre consumidor e fornecedor, e entre os próprios fornecedores; propiciar a internalização de "externalidades" (custos não absorvidos pela formação de preços no mercado, como a poluição), evitar práticas abusivas no mercado e contra os consumidores, etc., enfim, um conjunto de ações voltadas para a efetividade da prestação dos serviços públicos.

Como tudo na sociedade, precisa de um norte um rumo, o Estado, surge como principal regulador assim como definido pela constituição federal, Art. 174 "Como agentes normativos e regulador da atividade econômica, o estado exercerá, na forma de lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento". Sendo assim, o tornando intervencionista e pode criar modificar e até mesmo extinguir leis. Logo, o Estado se torna o principal órgão regulador e muitos empresários, por não estudar as leis corretamente, acabam sendo enquadrados em diversas leis do código tributário vigente e tendo que fechar suas portas, pela falta de Estudo dos empresários para as leis vigentes, o qual tipo de negócio e vai ser tributado, Logo já que não podemos fugir das leis, o planejamento tributário é uma alternativa legal, que garante que o empresário possa pleitear se possível pagar menos impostos

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a carga tributária é considerada alta, faz com que as empresas paguem uma quantia significativa de impostos sobre as suas receitas. Em relação a isso, os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de soluções rápidas e precisas para a limitação de seus custos. Para que obtenham sucesso, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

Apresentando a importância de se fazer o planejamento tributário para executar ou iniciar, qualquer tipo de organização empresarial. Sendo, portanto de suma importância o estudo desses tipos empresariais para que o gestor não se prejudique perante aos meios tributáveis, podendo assim ter as vantagens econômicas, alcançando seus objetivos tais como a elisão fiscal, consequentemente alcançando a sua lucratividade.

Vimos que o Estado é o principal regulamentador e isso é um fato, porém o planejamento tributário se torna a alternativa para pleitear algum tipo de benefício e para isso é de suma necessidade a escolha correta da tributação e de tipo de empresa deva escolher caso haja a possibilidade de escolha devido a imposição do governo visto no caso do lucro real

Foi constatado o que cada tipo de empresa é obrigado a pagar no tocante aos impostos e viu-se que por meio de tabelas a porcentagem de cada regime tributário recolhe, como por exemplo PIS, COFINS

Portanto é imprescindível o planejamento tributário, pois é nele que ocorre o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor ônus tributário possível.

9. REFERÊNCIAS

ADVOGADOS, Gerber Prade Aranega. **A Tributação nas Principais Sociedades Empresariais.** Disponível em <<https://advocaciaaranega.jusbrasil.com.br/artigos/544086330/a-tributacao-nas-principais-sociedades-empresariais>>. Acesso em 17 de Agosto, 2019.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. Código Tributário Nacional Comentado. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FERNANDO, Edson. **Impostos nas modalidades Lucro Real e Lucro Presumido – Tabela Comparativa.** Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/impostos-nas-modalidades-lucro-real-e-lucro-presumido-tabela-comparativa/>>. Acesso em 17 de Agosto, 2019.

JUSBRASIL. **ART. 151 Código Tributário Nacional – Lei 5172/66.** Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10571538/artigo-151-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>>. Acesso em 06 de junho de 2019.

JUSBRASIL. **Competência Tributária.** Disponível em <<https://leiladinizmacena.jusbrasil.com.br/artigos/150627504/competencia-tributaria>>. Acesso em 06 junho de 2019.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas.** 15 edição. São Paulo: Atlas, 2000.

SAGE. **Simples Nacional: Tabelas e Limites do Simples 2019.** Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>>. Acesso em 17 de Agosto, 2019.

ZANLUCA, Júlio César. Planejamento Tributário – **Luxo ou necessidade?** Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em 06 de Junho de 2019.